

**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uoi.com.br](mailto:sintrasaude@uoi.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• BASE TERRITORIAL:

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS.

Ref.: negociações coletivas - data base outubro/2022.

Of.: 141/2022

Santos, 15 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Roberto Balestrin de Andrade  
MD Presidente do SINDHOSP

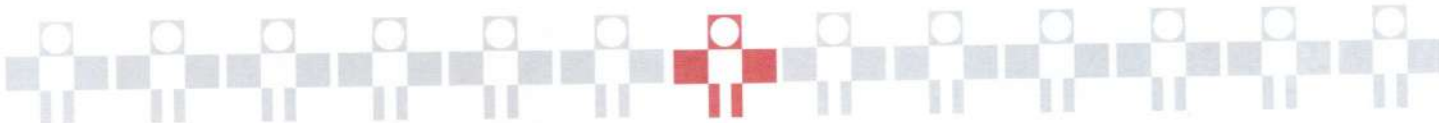
Prezados Senhores:

Após análise da contraproposta patronal apresentada, temos a declarar o que segue:

No que se refere ao **reajuste salarial**, a categoria profissional não se opõe ao índice, mas insiste no pagamento do mesmo da seguinte forma:

- 4% outubro a dezembro/2022
- 7,19% a partir de janeiro/2023

No tocante ao piso salarial, tendo em vista que a Lei 14434/22 encontra-se suspensa pelo STF propomos a inclusão dos seguintes parágrafos à cláusula principal:



**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **7,19% (sete inteiros e dezenove por cento)**, índice do INPC acumulado do período revisando;

§ 1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

§ 2º: Considerando-se os termos da decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão dos efeitos da Lei 14.434/2022, aos pisos salariais dos técnicos e auxiliares de enfermagem, por ora, será aplicado o reajuste estabelecido no caput da presente cláusula;

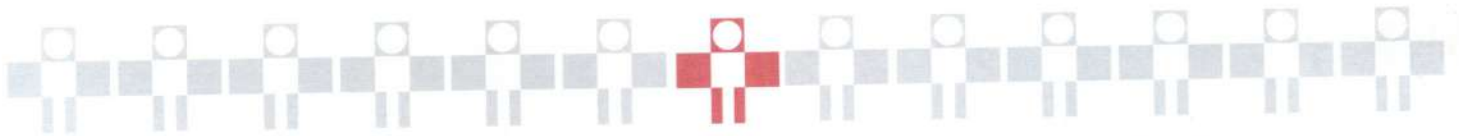
§ 3º: Comprometem-se as empresas, ao final da suspensão determinada pelo STF, a aplicar os efeitos da Lei 14.434/2022 aos pisos dos referidos técnicos e auxiliares de enfermagem.

§ 4º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletivas serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º: O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor correspondente ao dobro do teto da Previdência Social (esta era a redação da CCT 2019/20).

§ 6º: Aos trabalhadores excluídos da incidência do reajuste previsto no *caput*, será efetuado o pagamento de ABONO, no valor correspondente ao teto da previdência social, de R\$ 7.087,22, nos termos do § 2º, do Art. 457, da CLT. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o referido abono não integrará a remuneração e/ou o contrato de trabalho dos empregados, e tampouco servirá de base para incidência de contribuições previdenciárias e fiscais.

Relativamente ao auxílio creche, propomos a fixação do benefício em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que representa uma redução de R\$ 212,00 de outubro a dezembro de 2022 e R\$ 302,00 a partir de janeiro de 2023,



**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

tendo em vista os termos da Medida Provisória nº 1.143/2022, publicada em 12.12.2022.

Esclarecemos, por oportuno, que este item gera uma maior preocupação, uma vez que temos recebido diversas trabalhadoras, em nossa sede, reclamando da possibilidade de redução do valor do auxílio creche e se manifestação contra tal diminuição.

Por fim, quanto ao **adicional noturno**, propomos, de forma excepcional, com a redução para 45%.

Nada mais havendo e contando com a breve celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, despedimo-nos com votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

  
Ademir Joaquim Irussa  
Presidente